



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 222/2026

Várzea Alegre - CE, 8 de abril de 2026.

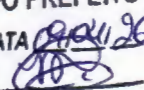
Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 8 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou, em 2ª discussão, por unanimidade dos Vereadores presentes os Projetos de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei Nº. 018/2026, de 12 de março de 2026, que modifica a Lei Municipal de Nº 267/99 para alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências;**
- **Projeto de Lei Nº. 020/2026, de 12 de março de 2026, que denomina a ladeira situada na Serra do Gravié, que dá acesso à Capela Maria de Bil, no Município de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei Nº. 021/2026, de 24 de março de 2026, que altera a Lei Complementar 601/2010 – Código Tributário Municipal, a Lei Municipal Nº 471/2005 e legislações correlatas para incluir o ISSQN no programa de incentivos fiscais do Município de Várzea Alegre – CE, estabelece critérios de geração de emprego e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 08/04/26
ASS.: 






ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Menésia Simião
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 144/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.


Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018, de 12 de março de 2026.


Senhora Presidente,

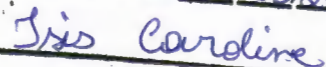
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 018, de 12 de março de 2026**, que modifica a Lei Municipal de nº 267/99 para alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 23/03/2026

Isis Caroline
FUNCIONÁRIO

às 10:33h

PROJETO DE LEI Nº 018, 12 DE MARÇO DE 2026.

Modifica a Lei Municipal de nº 267/99 para alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 267, de 27 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 267/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre – CMS-VA passa a ter a seguinte composição:

§1º Dos usuários:

I – Um representante de associações comunitárias para cada um dos cinco distritos do Município;

II – Um representante das associações da sede urbana e rural, com registro na Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA;

III – um representante das instituições religiosas;

IV – Um representante dos sindicatos rurais;

V – Um representante dos professores;

VI – Um representante da Pastoral da Criança;

VII – Um representante das pessoas com deficiência;

VIII – Um representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA.

§2º As entidades de que trata o §1º deste artigo deverão apresentar ao CMS-VA a documentação comprobatória de sua regularidade, incluindo diretoria constituída, ata de fundação e ofício de indicação de seus representantes titular e suplente, devendo estes ser efetivamente vinculados ao respectivo segmento, não podendo possuir vínculo como profissional de saúde nem ocupar cargo de gestor ou prestador de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Dos profissionais de saúde:

- I – Dois representantes de profissionais de nível superior;
- II – Dois representantes de profissionais de nível médio;
- III – Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV – Um representante dos Agentes de Combate às Endemias.

§4º Do governo e prestadores de serviços:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Um representante do Hospital São Raimundo Nonato;
- V – Um representante das prestadoras de serviços relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§5º A escolha dos representantes dos usuários, dos profissionais de saúde e do governo, de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, ocorrerá da seguinte forma:

I – O representante das associações comunitárias de cada distrito será escolhido pelas diretorias das associações regularmente constituídas, em reunião previamente convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima de quinze dias, na sede do respectivo distrito;

II – O representante das associações da sede urbana e rural será indicado pelas diretorias das associações, em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma prevista no inciso anterior;

III – o representante das instituições religiosas será indicado por seus representantes, em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV – O representante dos sindicatos será indicado em assembleia geral realizada por sua categoria, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde;

V – O representante dos professores será eleito pela classe, por aclamação ou voto secreto, em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Educação, podendo votar ou candidatar-se todo professor em exercício no município, seja da rede pública ou privada;

VI – O representante da Pastoral da Criança será escolhido dentre seus membros, por votação ou aclamação, em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – O representante das pessoas com deficiência será indicado por entidade ou organização da sociedade civil diretamente ligada à causa da pessoa com deficiência, com sede no município de Várzea Alegre;

VIII – O representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA será indicado pelo representante legal da entidade;

IX – Os representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos por eleição entre

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 04/12/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 04/12/16

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

seus pares, por aclamação ou votação, em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Saúde;

X – Os representantes do governo serão indicados pelas respectivas secretarias, e o representante dos prestadores de serviços será indicado por estes.

§6º Havendo indicação de mais de uma pessoa e inexistindo acordo entre os indicados sobre a composição de titular e suplente, será adotado como critério de desempate a idade, assumindo a titularidade o indicado de maior idade e a suplência o segundo mais idoso.

§7º A composição do Conselho Municipal de Saúde observará o princípio da paridade estabelecido na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-se a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços de saúde.

§8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde observarão o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE,

EM 12 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 018, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Ao Exma. Senhora Presidenta,
Aos Exmos. Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 018/2026, que modifica a Lei Municipal nº 267/1999 para alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, adequando-a às diretrizes estabelecidas pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

As alterações propostas buscam fortalecer a participação social na gestão das políticas públicas de saúde, ampliando a representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, dos trabalhadores da saúde e do poder público no Conselho Municipal de Saúde.

Destaca-se que o projeto também assegura a observância do princípio da paridade na composição do Conselho, garantindo que 50% de seus membros sejam representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, 25% representantes dos trabalhadores da saúde e 25% representantes do governo e prestadores de serviços, conforme estabelecido pela legislação federal.

A atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde contribuirá para o fortalecimento do controle social e para o aperfeiçoamento das ações de planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL